



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg na RECLAMAÇÃO Nº 8.510 - SP (2012/0076152-7)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
EMBARGANTE : BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
ADVOGADO : MARCELO ORABONA ANGELICO E OUTRO(S)
RECLAMADO : COLÉGIO RECURSAL DE SANTOS - SP
INTERES. : ORLANDO EUCLIDES DE BARROS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER INFRINGENTE - RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL - FUNGIBILIDADE RECURSAL - POSSIBILIDADE - AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO – JUIZADO ESPECIAL ESTADUAL - ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO DO STJ N. 12/2009 - IRRECORRIBILIDADE DAS DECISÕES PROFERIDAS PELO RELATOR - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, receber os embargos de declaração como agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Sidnei Beneti.

Brasília, 14 de novembro de 2012(data do julgamento)

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg na RECLAMAÇÃO Nº 8.510 - SP (2012/0076152-7)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
EMBARGANTE : BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
ADVOGADO : MARCELO ORABONA ANGELICO E OUTRO(S)
EMBARGADO : COLÉGIO RECURSAL DE SANTOS - SP
INTERES. : ORLANDO EUCLIDES DE BARROS

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

Cuida-se de embargos de declaração opostos por BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A contra decisão, desta Relatoria, assim ementada:

"AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO – JUIZADO ESPECIAL ESTADUAL - ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO DO STJ N. 12/2009 - IRRECORRIBILIDADE DAS DECISÕES PROFERIDAS PELO RELATOR - RECURSO NÃO CONHECIDO."

Sustenta o ora embargante, em síntese, que a decisão padece de contradição porquanto esta Relatoria não deteria poderes para julgar monocraticamente o Agravo Regimental interposto.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg na RECLAMAÇÃO Nº 8.510 - SP (2012/0076152-7)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER INFRINGENTE - RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL - FUNGIBILIDADE RECURSAL - POSSIBILIDADE - AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO – JUIZADO ESPECIAL ESTADUAL - ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO DO STJ N. 12/2009 - IRRECORRIBILIDADE DAS DECISÕES PROFERIDAS PELO RELATOR - RECURSO IMPROVIDO.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

Em nome dos princípios da fungibilidade recursal e da economia processual, recebem-se estes aclaratórios, de índole meramente infringente, como agravo regimental (EDcl no REsp 971.335/RS, Terceira Turma, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJ 11.04.2008).

O recurso, todavia, não merece prosperar.

Com efeito.

A Resolução do STJ n. 12/2009, que dispõe sobre o processamento no Superior Tribunal de Justiça das reclamações destinadas a dirimir divergência entre acórdãos prolatados por turma recursal estadual e a jurisprudência consolidada desta Corte Superior, prevê, em seu art. 6º, que são irrecorríveis as decisões proferidas pelo Relator.

Ademais, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento da Rcl 6.721/MT, deliberou que o agravo regimental interposto em face de decisão monocrática que não admitir a Reclamação, não será conhecido, por decisão monocrática do Relator.

Mantém-se a decisão ora impugnada por seus próprios fundamentos, negando-se provimento ao agravo regimental.

É o voto.

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA SEÇÃO

Número Registro: 2012/0076152-7

PROCESSO ELETRÔNICO

EDcl no AgRg na
Rcl 8.510 / SP

EM MESA

JULGADO: 14/11/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **PEDRO HENRIQUE TÁVORA NIESS**

Secretária

Bela. **ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER**

AUTUAÇÃO

RECLAMANTE : BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
ADVOGADO : MARCELO ORABONA ANGELICO E OUTRO(S)
RECLAMADO : COLÉGIO RECURSAL DE SANTOS - SP
INTERES. : ORLANDO EUCLIDES DE BARROS

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Bancários

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
ADVOGADO : MARCELO ORABONA ANGELICO E OUTRO(S)
RECLAMADO : COLÉGIO RECURSAL DE SANTOS - SP
INTERES. : ORLANDO EUCLIDES DE BARROS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Seção, por unanimidade, recebeu os embargos de declaração como agravo regimental e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Sidnei Beneti.